



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 219-63.2016.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS -
NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Interessado: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

Relator: DES. LUCIANO ANDRÉ LOSEKANN

MANIFESTAÇÃO

Conforme muito bem apontado pela SCI/TRE-RS (fls. 82-83), não foram trazidos elementos novos com a documentação apresentada pela agremiação (fls. 44-73), porquanto a mesma diz respeito ao exigido pela prestação de contas anual – e não a referente às eleições 2016. Dessa forma, **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 22-25**, a fim de que **as contas sejam julgadas como não prestadas** e seja determinada a **suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário até a regularização da situação do partido perante a Justiça Eleitoral**.

Acrescenta-se, ainda, a **desnecessidade de nova notificação da agremiação e de seus dirigentes**, tendo em vista tratar-se de manutenção de irregularidade anteriormente apontada e sobre a qual já foi oportunizada a devida manifestação, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

N:\A PRE 2017 Dr. Weber\Prestação de Contas Eleições - Partidos\219-63 - PRP Estadual - Ratificação - não prestadas.odt